



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CONTRATO Nº 006/2025

Contratação pessoa jurídica especializada de natureza intelectual e técnica para executar os serviços administrativos com Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Licitações e Contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE que entre si celebram o Município de Glória do Goitá através da Secretaria de Administração e a empresa **BJ LIMA LTDA**.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como outorgante contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, com sede à Praça Cristo Redentor, 08 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.814/0001-37, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, 08 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP.: 55.620-000, neste ato representada pelo Sr. **André Luis Tenório da Cruz** CPF: nº 975.881.644-68, Gestor da Secretaria de Administração do Município de Glória do Goitá, portador da matrícula nº 73913, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **BJ LIMA LTDA**, CNP nº 28.230.255/0001-60 sediada na Rodovia BR 408, KM 52,5, nº 64 - Juá - Nazaré da Mata/PE - CEP.: 55800-000, neste ato representada pelo Sr. **Breno Rodrigues Lima**, CPF nº 057.168.324-07 e RG nº 5.686.941 SDS/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o sentido do Processo Administrativo nº 008/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 O presente possui como objeto a Contratação pessoa jurídica especializada de natureza intelectual e técnica para executar os serviços administrativos com Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Licitações e Contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE.
- 1.2 A presente contratação foi realizada na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, Fundamentada no art. 74 inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Capacitação e acompanhamento dos servidores envolvidos no processo compras, incluindo as normas da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021);
- 2.2 Atender o que está estabelecido no planejamento anual de contratações.
- 2.3 Análise in loco de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos;
- 2.4 Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa em todas as modalidades;
- 2.5 Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente junto ao setor de assessoria jurídica.
- 2.6 Disponibilizar pessoa técnica visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- 2.7 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Major Paes

- 6.7. Disponibilizar pessoa técnica visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- 6.8. Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
- 6.9. Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado, sem custos adicionais para a administração pública.
- 6.10. Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente no mínimo 02 (dois) dias na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 08 (oito) horas diárias.
- 6.11. Durante o período em que se fizer presente junto à Prefeitura, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato.
- 6.12. Assessorar na Elaboração e acompanhamento das modalidades licitatórias.
- 6.13. Acompanhar e colaborar na formulação de documentos, incluindo Pregões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.1.2. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 7.1.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.1.4. Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

8.9. Sempre que for comunicada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.15. Fica designado para exercer a função de fiscal de contrato o Sr Leonardo Porfirio de Araújo. Matrícula: 73893-1.

Gestor do Contrato

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.23. Fica designado para exercer a função de gestor do contrato o Sr. Leandro Rodrigues de Oliveira. Matrícula: 74062-1.





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

9. CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, pelas cláusulas e condições deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.2.4. **Multa**:
 - 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "10.1.5" a "10.1.8" do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "10.1.3" do item 8.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.4. Para infração descrita no subitem "10.1.2" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "10.1.4" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "10.1.1" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Major Paes

- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):
- 10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
- 10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGALIDADE





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei federal nº 14.133/21 e alterações, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;
- 13.2. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes;
- 13.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

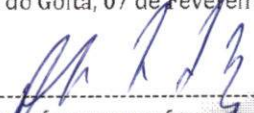
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, bem como no PNCP e ainda no Jornal dos Municípios - AMUPE e Portal de Transparência (www.gloriadogoita.pe.gov.br).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta Cidade de Glória do Goitá/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glória do Goitá, 07 de Fevereiro de 2025


ANDRÉ LUIS TENÓRIO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
CONTRATANTE



Autorizada de forma digital por BRENO RODRIGUES
LIMA 282625000158
DNE nº 06, em 07 de fev. de 2025, em PE - MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
ou Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB, ou RFB
e CNPJ nº 11.049.814/0001-37, ou, em caso de ausência,
ou BRENO RODRIGUES LIMA 282625000158
Visto da Assessoria Jurídica

BRENO RODRIGUES DE LIMA
BJ LIMA LTDA
CONTRATADO